LEI Nº 5.640, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determina a publicação, na internet, do demonstrativo dos cargos públicos e empregos existentes nos serviço público municipal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, tornará público, bimestralmente, por meio da internet em seus sítios oficiais, relação contendo nomes dos servidores e dos agentes políticos com o respectivo cargo, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

§ 1º A relação mencionada no *caput* deste artigo será acompanhada de demonstrativos contendo o número de servidores ativos e inativos, a composição percentual do quadro segundo as faixas de remuneração e a despesa total com o pagamento desses servidores.

§ 2º A relação dos detentores de cargos em comissões, a dos agentes políticos, além do disposto no *caput* deste artigo, conterá a remuneração bruta de cada um.

Art. 2º Os contratos efetuados pela Câmara Municipal e pela Prefeitura, incluindo seus órgãos supervisionados, para a execução de obras, aquisição de materiais e contratação de serviços serão dados a público mensalmente, por meio da internet pelos respectivos sítios eletrônicos, com a discriminação resumida do objeto, quantidade, preço, nome do contratado, modalidade de licitação empregada, data da assinatura e período de vigência.

Art. 3º Todas as unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo e suas entidades vinculadas afixarão, em local visível ao público, quadro com os nomes de seus servidores, os cargos que ocupam, local e horário de trabalho.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, EM 01 DEZEMBRO DE 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Vereador EDUARDO MACLUF
1º Secretário